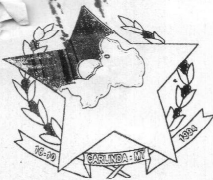


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA



Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

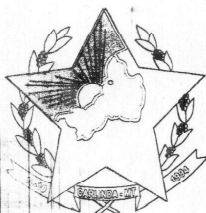
CONTRATO 002/04

CONTRATO DE CONCESSÃO
PLENA DE SERVIÇO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARLINDA E A EMPRESA
PERENGE CONSTRUÇÕES E
EMPREENHIMENTOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, RG N.º 0325037-7 SSP-MT e CPF n.º 284.335.561-34, residente a Linha 23, na cidade de Carlinda MT, doravante designada CONCEDENTE, e PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.287.955/0001-99, com sede na Rua Conego Eugenio Leite, 623, na cidade de Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo, vencedora da licitação realizada nos termos do Edital de Concorrência n.º 004/2003, representada neste ato por seu Diretor o Sr. PAULO EDUARDO RAPOSO, inscrito no CPF n.º 434.323.878-49, residente à Rua Conego Eugenio Leite, 623, Pinheiros, São Paulo no Estado de São Paulo, através da Empresa de Propósito Específico, doravante designada CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Concessão que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994; pelas leis 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074 de 07 de julho de 1995, com as modificações introduzidas pela lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei Municipal n.º 056/98 de 15 de dezembro de 1998; pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Objeto da presente licitação é a outorga da "Concessão Plena para prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Carlinda - MT", na forma da Legislação Pertinente e das Normas estabelecidas neste Edital.

CAPITULO II

DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente contrato é realizado com a Empresa de Propósito Específico, constituída pela empresa PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA vencedora da licitação Concorrência Pública 004/2003. promovida pela P.M de Carlinda como forma de destacar desta empresa as atividades pertinentes à Concessão, permitindo assim melhor fiscalização e acompanhamento por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda, nos termos do disposto no artigo 20 da Lei 8987 de 13 de fevereiro de 1995 e, em atendimento ao disposto no tópico "g" do item "B.2.1" da segunda parte do capítulo II do Edital da Concorrência.

CAPITULO III

DO PRAZO E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. Os Serviços são concedidos pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato. O prazo referido poderá ser prorrogado por igual período, havendo manifesto interesse de ambas as partes, através de pedido pela concessionária, efetuado até 02 (dois) anos antes do vencimento do contrato. A área de abrangências do serviço a ser prestado, corresponde a toda área urbana da sede.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA. A CONCESSIONÁRIA explorará o Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, por sua conta e risco, sendo remunerada, basicamente, por tarifas e preços de serviços cobrados dos usuários.

Parágrafo único. O serviço será explorado em conformidade com os termos do Edital de Licitação, observadas as condições fixadas na Metodologia de Trabalho apresentada na proposta da CONCESSIONÁRIA, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as normas regulamentares do serviço constante do edital e da proposta.

CLÁUSULA SEXTA. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que, eventualmente, os terceiros contratados vierem a causar à CONCEDENTE, aos usuários e a terceiros, em razão da exploração do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA. Enquanto explorar o serviço, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter, ao longo do período de Concessão, os compromissos assumidos na Metodologia de Trabalho, além das exigências legais da regularidade fiscal, que permitiram a sua habilitação e justificaram a aceitação de sua Proposta no procedimento licitatório, conforme disposto no Edital de Licitação.

CAPÍTULO V

METAS

CLÁUSULA OITAVA. Os Serviços concedidos deverão atender às seguintes metas.

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A – Em dois anos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

- Atender a 100% da população urbana com água tratada e manter este índice nos anos subsequentes;
- Executar o projeto do Sistema de Abastecimento de Água;
- Modernizar a operação e o sistema de venda de água tratada, com medição de consumo real e melhoria de todas as instalações e equipamentos; e
- Reduzir o Índice de Perdas para 20%.

B - Em cinco anos:

- Implantar fluoretação na água distribuída

2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A. Em quinze anos:

- Elaboração do Plano Diretor e do Projeto do Sistema;
- Atendimento a, no mínimo, 50% da população urbana da sede

B. Em vinte anos.

- Atendimento a 80% da população urbana da sede

CAPÍTULO VI

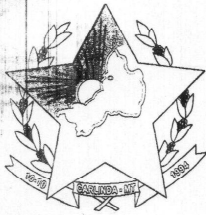
DO SERVIÇO ADEQUADO

Geral:

CLÁUSULA NONA. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA. Para fins de aferição da qualidade do serviço, serão observados os parâmetros indicados nas alíneas seguintes, respectivamente, quanto :

- a) regularidade e continuidade: prestação contínua do serviço, nas condições previstas neste contrato, nas normas regulamentares e nas técnicas aplicáveis;
- b) eficiência: oferta de serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, a satisfação dos usuários e o cumprimento dos objetivos da Concessão;
- c) segurança: adoção de medidas eficazes para conservação e manutenção das instalações utilizadas na prestação do serviço e para prevenção de acidentes;
- d) atualidade: modernização das técnicas, equipamentos e instalações utilizadas na prestação do serviço, assim como melhoria e expansão do serviço;
- e) generalidade: universalidade na prestação do serviço, assim entendida a disponibilidade do serviço a todos os usuários, sem discriminação;
- f) cortesia: disponibilidade de informações aos usuários, adequada atenção às suas necessidades e polidez no atendimento.

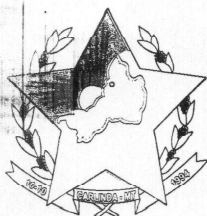
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Considerando o interesse da coletividade, a interrupção do serviço, em situação de emergência ou após prévio aviso, por razões de ordem técnica, de segurança de pessoas e bens ou de inadimplência do usuário, não caracteriza descontinuidade do serviço.

Em Dois Anos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

- Garantir um padrão de qualidade da água tratada (IQA) igual a 100 %;
- Manter a rede pressurizada durante 24h, sendo a pressão mínima de 5 MCA, em área não superior a 10 % da região urbana de Carlinda sendo que nas demais áreas a pressão deverá situar-se entre 5 m.c.a. e 30 m.c.a., também durante 24 h;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

- Qualquer parada programada deverá ser comunicada, sempre que possível, com antecedência mínima de dois dias;
- Toda ligação deverá ser medida;
- Todo cliente terá direito a aferição gratuita se o seu medidor estiver medindo corretamente;
- Todo serviço operacional solicitado deve ter prazo máximo de atendimento de 72 horas;
- Os vazamentos com remoção de pavimentos devem ser sinalizados e refeitos em 72 horas, com pelo menos a base da pavimentação refeita;
- Todo serviço comercial deve ser disponibilizado via telefone, fax ou Internet;
- O efluente do esgoto tratado deverá obedecer aos padrões impostos pelo órgão ambiental do Estado de Mato Grosso – FEMA, quando da implantação do sistema de esgotos; e
- Toda reclamação dos usuários terão prazo máximo de dois dias para serem respondidas.

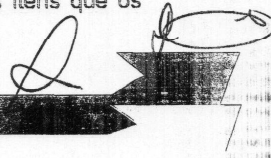
CAPÍTULO VII

DAS TARIFAS, PREÇOS E REAJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As tarifas a serem praticadas são aquelas constantes da proposta da Concessionária, com quais a mesma sagrou-se vencedora da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As tarifas praticadas poderão, a critério da CONCESSIONÁRIA e durante a vigência do Contrato, ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos ou classes de usuários, vedado o benefício individual.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério e durante a vigência do Contrato, submeter à homologação da CONCEDENTE Planos de Serviço Alternativos, cada qual com a estrutura, critérios e valores diferentes para os diversos itens que os compõem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, reduções sazonais e reduções em dias e horários especiais, sem que isso implique qualquer direito à compensação nos valores da tarifa pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A revisão das tarifas referidas na Cláusula Décima Terceira dar-se-á por iniciativa da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, com vista à manutenção e ao restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro da Concessão, quando:

- a) ocorrer modificação das condições regulamentares do serviço que implique alteração dos encargos da CONCESSIONÁRIA;
- b) houver desequilíbrio econômico - financeiro da Concessão provocado pela ocorrência de fatos ou eventos imprevisíveis que alterem as condições iniciais de prestação do serviço, nesse caso, mediante comprovação da ocorrência motivadora da revisão.

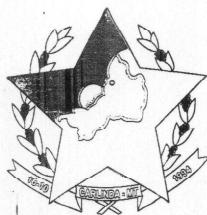
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fins de revisão, deverá haver, conforme o caso, a determinação quantitativa da repercussão das alterações da legislação reguladora da prestação do serviço, ou dos fatos e eventos que resultarem em alterações das condições iniciais do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará imediata revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não haverá revisão de tarifas quando a sua justificativa se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta.

PARÁGRAFO QUARTO. Compete ao Poder Concedente fixar as tarifas dos Serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO QUINTO. O valor do reajuste deve ser pactuado entre o Concessionário e o Poder concedente através do Poder Concedente ou Órgão a quem este delegar poderes para tanto.

PARÁGRAFO SEXTO. A tarifa poderá sofrer redução quando a Concedente participar às suas expensas em programas de investimentos, assegurando ganho de produtividade ao Concessionário.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Sempre que novas circunstâncias recomendarem, principalmente na elaboração da tarifa de esgoto, o concessionário deverá elaborar planilha de custo, que será analisada e aprovada pelo Poder Concedente ou Órgão a quem este delegar poderes, apoiado ou não em parecer de auditoria independente.

PARÁGRAFO OITAVO. Fica assegurado aos usuários, através de associações representativas e legalmente organizadas, o direito de acompanhar todos os cálculos referentes a fixação, ao reajustamento e a revisão de tarifas.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, incumbe à CONCEDENTE:

- regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a cargo da CONCESSIONÁRIA;
- aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- extinguir a Concessão, nos casos e na forma previstos neste contrato;
- homologar reajustes e proceder a revisão de tarifas, na forma prevista neste Contrato nas normas, regulamentos e na legislação aplicável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

- e. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais; e
- f. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observado o disposto nas Cláusulas do Serviço Adequado.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será realizada por intermédio do Poder CONCEDENTE, com a colaboração de representante da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta o direito de assistir as ações de fiscalização.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) cumprir integralmente as metas estabelecidas no capítulo V deste Contrato;
- b) cobrar tarifas e preços, respeitados os termos da Proposta apresentada na licitação;
- c) prestar contas da gestão do Serviço Prestado à CONCEDENTE, mediante apresentação, Anual ou em datas especiais, de Relatório Circunstanciado, do qual deverão constar informações quanto à atuação da CONCESSIONÁRIA para implantação, melhoria ou expansão do serviço;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- e) Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da CONCEDENTE;
- f) permitir, aos elementos indicados pelo Poder Concedente, livre acesso, em qualquer
- g) época, às obras, aos equipamentos e às instalações relacionadas à Concessão, bem como aos seus registros contábeis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

- h) zelar pela integridade dos bens utilizados na prestação do Serviço, bem como segurá-los adequadamente, podendo dar em garantia os direitos emergentes da Concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da lei vigente;
- i) manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do Serviço.
- j) receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- k) publicar anualmente balanço e demonstrações financeiras levantados ao final de cada exercício social;
- l) zelar pela manutenção e, quando for o caso, pelo restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato;

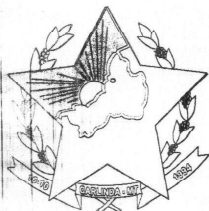
CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Além da observância das disposições legais referentes aos direitos dos usuários, deverá a CONCESSIONÁRIA, na prestação do serviço, respeitar os seguintes direitos dos usuários:

- a. receber serviço adequado;
- b. receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações previstas em leis e no contrato de prestação de Serviços;
- c. obter e utilizar o serviço, observadas as cláusulas do respectivo contrato e as normas da CONCEDENTE;
- d. reclamar soluções da CONCESSIONÁRIA para as falhas do serviço porventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

- e. ver observados todos os termos do Contrato de Assinatura pelo qual foi tomado o serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Para obtenção e utilização dos Serviços, deverá ser exigida dos usuários, no Contrato de Assinatura de prestação de Serviço a observância das seguintes obrigações:

- a. contribuir para que sejam mantidos, em boas condições, as instalações necessárias para a prestação do serviço;
- b. observar as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos Serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros;
- c. efetivar, com pontualidade, o pagamento de taxas, tarifas ou preços devidos em razão da prestação do serviço;
- d. observar os termos do Contrato pelo qual foi tomado o serviço.

CAPÍTULO XI

DA INTERVENÇÃO

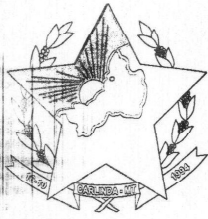
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a CONCEDENTE poderá intervir na Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A intervenção far-se-á, em conformidade com a legislação aplicável, por decreto da CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, mediante adequada justificativa, os objetivos e limites da medida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Declarada a intervenção, a CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para a comprovação das causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.



[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCESSIONÁRIA será cientificada da instauração do procedimento administrativo, no qual lhe serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultado indicar representante para acompanhar todas as diligências realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, com imediata devolução do serviço à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O procedimento administrativo de que trata a Cláusula Vigésima Quarta deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar inválida a intervenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua intervenção.

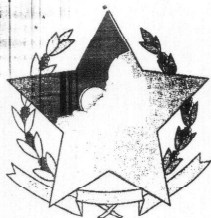
CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Dar-se-á a extinção da CONCESSÃO por uma das causas a seguir:

- a) Término do contrato, salvo quando pendente de apreciação, pela CONCEDENTE, do pedido de renovação;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

Governo do Prefeito

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Ocorrendo a extinção da Concessão pela CONCEDENTE, cessarão todos os direitos e privilégios outorgados à CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção implicará na imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se, imediatamente, aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, e à ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal utilizados na prestação do serviço que forem considerados essenciais à sua continuidade, resguardados os direitos da CONCESSIONÁRIA quanto aos bens não reversíveis. Entende-se por bens reversíveis os bens que são essenciais à continuação do serviço ou aqueles oportunamente designados pelas partes contratantes, conforme o Art. 18, incisos X e XI da Lei n.º 8.987/95.

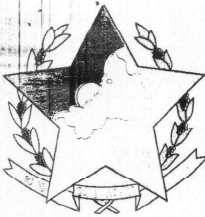
PARÁGRAFO SEGUNDO. - Extinta a Concessão, os bens reversíveis voltarão ao poder da CONCEDENTE nos termos e na forma previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Dar-se-á a encampação, com a retomada do serviço pela CONCEDENTE durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o pagamento de prévia indenização, adequada à equação econômico financeira do Contrato e à obrigação de manutenção de seu equilíbrio, restituindo-se, ainda, no ato, à CONCESSIONÁRIA a parcela ainda não amortizada do preço pago pela outorga da Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A inexecução total ou parcial do presente Contrato acarretará a aplicação das sanções legais, regulamentares, normativas e contratuais cabíveis, entre elas a pena de caducidade da Concessão, nos termos previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Caberá a aplicação da pena de caducidade da Concessão nos casos previstos na Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

Decreto do Prefeito

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em qualquer caso, a aplicação da pena de caducidade será precedida da verificação de inadimplência em processo administrativo, instruído por comissão, assegurado o direito de ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, a causa ensejadora da medida, dando-lhe um prazo de, no mínimo 60 (sessenta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando, no processo administrativo instaurado, restar caracterizada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato motivado da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do parágrafo anterior, será apurado, no prazo de cento e vinte dias, por comissão integrada por um representante da CONCESSIONÁRIA julgada inadimplente, o montante da eventual indenização a ela devida, da qual será excluído o valor das multas cabíveis e dos prejuízos apurados, sem prejuízo do pagamento à CONCESSIONÁRIA da parcela ainda não amortizada do preço pago pela outorga da concessão.

PARÁGRAFO QUINTO. Declarada a caducidade, nos termos da lei, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. É cabível a rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas legais, regulamentares ou contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação especialmente intentada para este fim e após proferida a decisão favorável a essa pretensão pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. A rescisão bilateral ou consensual será precedida de justificativa da CONCEDENTE, que indique a conveniência da medida, devendo o instrumento de rescisão conter regras detalhadas sobre a composição patrimonial decorrente da antecipação do término do contrato, bem como das inadequações pactuadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

Carta do Prefeito

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. A anulação terá lugar diante de declaração judicial de invalidade do contrato, por vício de ilegalidade no procedimento licitatório ou na formalização do ajuste, cabendo à CONCEDENTE apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa, resguardados os direitos de terceiros.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Pela inadimplência total ou parcial de suas obrigações, sujeita-se a CONCESSIONÁRIA a aplicação das sanções constantes no quadro à seguir sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato, bem como, pela antecipação de metas, sujeita-se à obtenção dos bônus indicados.

1. Indicadores Operacionais a Serem Monitorados

ÍNDICE	DESCRIÇÃO
IP	Avalia necessidade de aumento de produção ou redução de receita.
IA	Avalia o grau de cobertura do Sistema de Abastecimento.
G.C.	Indica a capacidade de crescimento do Sistema.
I.Q.A.	Revela as características da água distribuída.
I.E.	Avalia a política comercial relativa a inadimplência.
I.M.	Quantifica as ligações controladas quanto ao consumo.
IRS	Revela a lucratividade do Sistema.
IRC	Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento.
IFS	Quantifica o atendimento com coleta de esgoto.
ICP	Revela a parcela de custo dedicada à produção.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

Controlador do Prefeito

Indicador	Situação Atual	Meta %	Prazo Anos	Multa (Pontos)	Prazo Anos	Bônus (Pontos)
I.P.	700	30	1	1		
		20	2	2		
		15	3	2	1	3
I.A.	700	100	2	3	1	3
I.Q.A.		100	2	3	1	3
I.F.	200	5	2	1	1	1
I.M.	0	100	2	2	1	2
I.R.S.		>48	1	1		
I.R.C.		<20	2	3	1	3
I.E.S.	0	50	10	3	5	3
		60	15	2	10	3
		70	25	2	15	3
I.C.P.		<45	2	2		

2. Projetos

Meta: Elaboração e Implantação do projeto de Abastecimento de água

Prazo: 2 anos Multa: 3 pontos

Prazo: 1 ano Bônus: 3 pontos

3. Prestação de Serviço adequado

Metas	Prazo Anos	Multa Pontos
Manter as redes pressurizadas durante 24 horas	2	3
Disponibilizar todo atendimento comercial via telefone	2	2
Abastecimento contínuo durante 24 horas	2	2
Manutenção da política tarifária (salvo alteração aprovada)	5	3
Índice de reclamação inferior a 20%	5	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

Decreto do Prefeito

Os pontos atribuídos às multas serão cumulativos e serão cobrados multas conforme a tabela a seguir.

Pontos Acumulados	Multa em UFIR
5	500
10	1000
15	1500
20	2000
25	2500
30	3000
35	3500

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A multa poderá ser aplicada, cumulativamente, por infração de qualquer dispositivo legal ou contratual, ou quando a CONCESSIONÁRIA não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, e exigência que tenha sido feita pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor máximo da multa, por infração a qualquer dispositivo legal, é fixado na tabela de pontuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor da multa pelo descumprimento dos prazos acordados pela CONCEDENTE, será acrescido de 0,05% da receita operacional líquida da CONCESSIONÁRIA, por mês de mora, até o atendimento pleno da exigência feita.

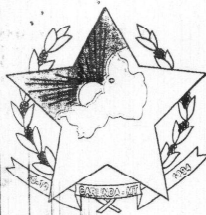
CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. É admitida a transferência da Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir do início da operação comercial de serviço, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, exceto quanto à formação da Sociedade de Propósito Específico, conforme exigência do tópico "g" do item B.2 capítulo II do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada transferência indireta da Concessão a mudança de controle societário, por qualquer forma de alienação de ações ou cotas dela.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

representativas ou decorrente de aumento de capital social da CONCESSIONÁRIA, que dependerá, igualmente, de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Poderão ser livremente caucionadas as atos ou ações e/ou direitos da CONCESSIONÁRIA, cuja transferência não altere o seu controle e, no caso de oneração do seu patrimônio, deverão ser previstos, nos contratos de financiamento respectivos, dispositivos que, o caso de execução, submetam os credores ao disposto neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando ocorrer transferência de cotas ou ações representativas do capital social, bem como quando houver aumento do capital social com alteração da proporcionalidade entre os sócios sem implicar transferência ou aquisição do controle da sociedade, a CONCEDENTE deverá ser informada, para fins de registro, no prazo de sessenta dias, contados da efetivação da transferência ou do aumento do capital, conforme o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. O pedido da autorização referida na Cláusula Trigésima Quarta deverá ser instruído com a comprovação de atendimento, pela entidade pretendente de todas as exigências de habilitação formuladas no Edital de licitação ou, no caso de transferência indireta da Concessão, comprovação de manutenção de todas as condições que serviram à habilitação e qualificação da CONCESSIONÁRIA na licitação, além de atender às demais exigências legais.

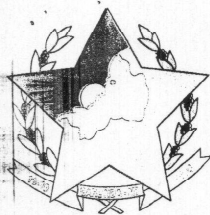
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Autorizada a transferência, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações da primitiva CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único: Em se tratando de autorização para transferência indireta da Concessão, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverão assinar termo de expressa anuência com as cláusulas do Contrato em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. A transferência da Concessão, por qualquer de suas modalidades, sem a observância das disposições anteriores, implicará a caducidade da Concessão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas, neste Contrato, em lei e no Regulamento específico.

CAPÍTULO XV





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. O prazo da Concessão para exploração do Serviço poderá, ser renovado, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido as condições da Concessão e manifeste expresso interesse na renovação, pelo menos dois anos antes de expirar o prazo da Concessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. A renovação do prazo de Concessão para exploração do Serviço implicará o pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, de preço pelo direito de exploração do serviço pelo período acrescido, a ser avaliado pelo poder concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a CONCEDENTE autorizada a instaurar novo processo de Outorga de Concessão para exploração do Serviço na Área de Concessão objeto do presente Contrato caso não se chegue a um acordo em até 12 (doze) meses antes de expirar o prazo da Concessão.

CAPÍTULO XVI

DO FORO

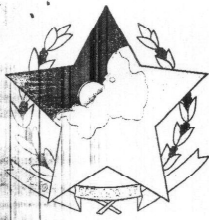
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Contrato, deverão ser envidados esforço visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será competente o Foro da cidade de Alta Floresta-MT.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente contrato, em 3 (tres) vias de igual teor e forma e rubricadas perante as testemunhas a seguir nomeadas.

Carlinda-MT, 13 de Janeiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Estado de Mato Grosso
CNPJ 01.617.905/0001-78

Gabinete do Prefeito

PERENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Diretor: PAULO EDUARDO RAPOSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.
CPF: 460.066.991-63

2.
CPF: 106.173.291-88

